DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8699/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13440/2016
PROTOCOLO	: 1704964
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI/FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 71/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO VAN
FAVORECIDA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
VALOR	: R$ 119.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL — AQUSIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO – TIPO VAN – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – EXAME CONCENTRADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 73/2015, da formalização do substitutivo contratual e execução financeira da Nota de Empenho nº 71/2015 (fls. 180/181).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 73/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto de contratação é a aquisição de um veículo tipo van no valor de R$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais) com prazo para fornecimento em 30 (trinta) dias (fl. 180).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 21709/2016 (fls. 212/217).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-9913/2017 (fl. 218), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 73/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto de contratação é a aquisição de um veículo destinado ao atendimento de transporte coletivo, conforme detalhamento consignado no instrumento (fl. 180).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais), conforme consignado no instrumento (fl. 180).

O prazo estabelecido contempla o período de 30 (trinta) dias, conforme consignado no instrumento, (fl. 180).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 216):

Valor Contratado	R$ 119.800,00
Valor Empenhado	R$ 119.800,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 119.800,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 119.800,00

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 217), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 73/2015** realizado pelo **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Empenho nº 71/2015,** substituindo o contrato administrativo, emitido pelo **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) em favor da empresa **Enzo Veículos Ltda** (CNPJ nº 05.950.849/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
>
> c) **Regularidade e legalidade** da execução financeira do **Empenho nº 71/2015** emitido pelo **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) em favor da empresa **Enzo Veículos Ltda** (CNPJ nº 05.950.849/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 218), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do Contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade do procedimento licitatório, formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer

exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 73/2015, da formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 71/2015 (fls. 180/181) emitida pelo Município de Itaquirai/MS, por meio do Fundo Municipal de Investimento Social de Itaquirai, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Enzo Veículos Ltda., CNPJ nº 05.950.849/0001-40, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do substitutivo contratual representando pela Nota de Empenho nº 71/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator